

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0072 /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 23480.016253/2014-59

RECORRENTE: Marco Antônio Antas Moreira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Instituto Federal do Pará-IFPA

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita informação sobre suposto "sobre o ato administrativo de DEMISSÃO do servidor público federal A. C. F. F.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: O IFPA informa que o pedido é repetido e que já havia sido respondido por meio de outro NUP. Na resposta, argumentava-se que a informação não existia.

1ª instância: A resposta inicial foi ratificada.

2ª instância: A resposta inicial foi ratificada.

1.3. DECISÃO DA CGU

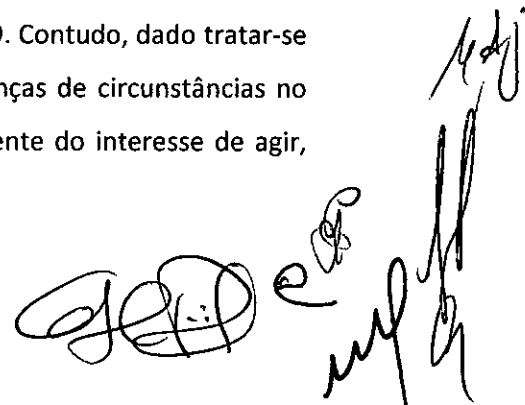
NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou, diante das informações prestadas pelo IFPA, que a informação solicitada não existia.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Reitera o pedido com fundamento nos mesmos argumentos apresentados anteriormente.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, dado tratar-se de pedido duplicado, cujas condições de fato não permitem mudanças de circunstâncias no lapso temporal entre a primeira solicitação e esta, carece o recorrente do interesse de agir, pelo que não se conhece de seu recurso.



3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto visto tratar-se de resposta já disponibilizada ao solicitante, conforme manifestação da CGU, nos termos da Súmula nº 6/2015, da CMRI.


4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula nº 6/2015, da CMRI.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Instituto Federal do Pará-IFPA e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça


Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União